



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 217

Rubrica

Mat. n°: 104

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 001/2022

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Modalidade: Adesão.

Objeto: Aquisição futura e parcelada de cestas básicas para atender as necessidades dos Benefícios Eventuais concedidos à população em situação de vulnerabilidade e risco social, para as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza selecionadas pelo CAD Único e acompanhadas pelo CRAS.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Adesão. Aquisição futura e parcelada de cestas básicas para atender as necessidades dos Benefícios Eventuais concedidos à população em situação de vulnerabilidade e risco social. Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da aquisição futura e parcelada de cestas básicas para atender as necessidades dos Benefícios Eventuais concedidos à população em situação de vulnerabilidade e risco social, para as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza selecionadas pelo CAD Único e acompanhadas pelo CRAS, de acordo com as demandas do Fundo Municipal da Assistência Social, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do município de Parnamirim/RN.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 218

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: [assinatura]

existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa, identificação de Ata de Registro de Preços vigente e vantajosa à Administração, autorização de Adesão pelo Órgão gerenciador e também pela empresa Contratada, bem como documentos complementares, tudo devidamente contemplado em um único **volume de 259** páginas.

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da contratação via Adesão a Ata de Registro de Preços

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, existe a possibilidade de um órgão da Administração Pública que deseja contratar determinado serviço Aderir a uma Ata de Registro de Preços vigente de um outro Órgão Público Municipal que tenha sido contratada de forma regular mediante procedimento licitatório.

O Decreto Federal de nº 7.892/2013, em consonância com o Decreto Municipal de nº 011/2013, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços a nível Federal e Municipal, respectivamente, estabelecem as regras para uso de Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes da Licitação que a originou, através de Adesão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. 219
Rubrica [assinatura]
Mat. n.º: 1204

Neste diapasão, é necessário seguir alguns apontamentos trazidos no Decreto Municipal de nº 11/2013, vejamos:

Art. 7º. Desde que justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública municipal que não tenha participado do Certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Logo, no processo em comento encontramos às fls. 16 a 49 pesquisa mercadológica que **imprime vantajosidade econômica na contratação da Ata pretendida**, em detrimento das propostas encontradas no mercado, bem como a compatibilidade do objeto pretendido ao da Ata oriunda do órgão gerenciador, às fls. 55.

Ademais, às fls. 68 a 71 e seguintes encontramos **manifestação positiva do órgão gerenciador da Ata anuindo a referida Adesão**, bem como cópias do processo original que denotam um processo regular e legal perante o ordenamento jurídico brasileiro e normas específicas, fortalecendo a possibilidade da contratação pretendida.

Não diferente, também há no processo a aceitação do fornecedor quanto à prestação do serviço decorrente da Adesão às fls. 72, respeitando o **parágrafo segundo do art. 7º do decreto Municipal 011/2013**.

Passo seguinte, é **imprescindível a delimitação de quantidade** não superior a 50% (cinquenta por cento) da Ata para contratação por órgão não participante, com fulcro no decreto Municipal do Órgão gerenciador acostado às fls. 146-152, de modo que a presente contratação também encontra-se regular, principalmente porque respeita o limite de quantidade e ainda a obrigatoriedade de contratação do item.

b) Dos requisitos processuais

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se perfeitamente descrito, com as especificações necessárias a sua caracterização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 229

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 164

Bem como que o processo licitatório oriundo do Órgão Gerenciador da pretendida Ata foi feito de forma regular, estando nos Autos do processo em comento todas as peças necessárias à Adesão.

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência baseou-se nos modelos da Advocacia Geral da União - AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas.

Considerando a importância legal de se garantir a permanência de todas as características do fornecimento da Ata Inicial, temos que existem as certidões negativas que comprovam a regularidade do fornecedor, mas não há nos Autos o Alvará Sanitário, que faz parte da qualidade técnica obrigatória da empresa contratada, de acordo com a qualidade técnica exigida em edital

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontra-se em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes**, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **001/2022** atendeu em parte aos requisitos legais, de modo que o processo administrativo para contratação e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, está em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema, porém encontra-se pendente a **o alvará sanitário vigente** da empresa que se pretende contatar.

Neste diapasão, entendo que o processo estará regular tão logo identifique-se a regularidade da empresa e assim, poderá ser dado andamento ao trâmite processual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC

Fls. 223

Rubrica

Mat. n°: 1464

Remeto os autos à Comissão Pertinente de Licitação para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 29 de abril de 2022.

Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
Matrícula nº 1464